

INFORMATIVO SINDIFLORES

ANO 21 – EDIÇÃO 37
ABRIL/2025



TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Art. 46 da CCT assinada entre o **SINDIFLORES** e a **FECOMERCIARIOS** e demais **Sindicatos Profissionais Convenentes**:

*O trabalho aos domingos e feriados nas empresas do comércio varejista de flores e plantas ornamentais, representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo** - **SINDIFLORES** é disciplinado, exclusivamente, pelo disposto na Lei n.º 605/49 e no Decreto n.º 27.048/49, que a regulamentou*

O que diz a Lei nº 605/1949

A Lei nº 605/49 garante um direito muito importante para todos os trabalhadores: o **descanso semanal remunerado**, que deve ser preferencialmente aos **domingos**, além do **descanso em feriados civis e religiosos** — como o **1º de maio, Dia do Trabalhador**.

Ela também estabelece que **só é permitido trabalhar em feriados quando houver autorização por lei ou por acordo coletivo** entre empresas e sindicatos.

Se uma empresa exigir trabalho no feriado **sem essa permissão**, o trabalhador deve receber o **pagamento em dobro** pelo dia — **a não ser que a empresa ofereça outro dia de folga em troca**.

O que diz o Decreto nº 27.048/1949

Esse decreto veio para **complementar a Lei 605/49**, dizendo **quais setores podem funcionar em feriados** — inclusive no 1º de maio.

Ele considera que algumas atividades **essenciais ou contínuas** podem abrir nesses dias. Veja alguns exemplos:

- Padarias, açougues e hortifrutis
- Transporte público
- Hospitais
- Floriculturas (quando previsto em convenção coletiva, como é o caso do Sindiflores)

E no caso das floriculturas do Sindiflores?

Graças à **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** firmada com o Sindicato dos Comerciantes, as floriculturas **podem abrir no 1º de maio**, desde que:

1. Haja **autorização expressa na CCT** — como há na de 2024/2025;
2. Sejam respeitadas as **exigências legais e sindicais**: pagamento em dobro, limites de jornada, transporte, alimentação etc.;
3. As horas trabalhadas nesse dia **não entrem no banco de horas**.

Como deve ser a remuneração no 1º de maio

Se o trabalhador atuar no feriado **sem receber folga compensatória depois**, ele tem direito a **remuneração em dobro** — como manda o **Artigo 9º da Lei 605/49**.

Pontos que continuam valendo na Lei e no Decreto

- Direito ao descanso semanal remunerado
- Descanso em feriados civis e religiosos (incluindo o 1º de maio)
- Só pode haver trabalho em feriado com autorização legal ou por negociação coletiva
- Quem trabalha no feriado, sem folga compensatória, deve receber **em dobro**

Atualizações complementares importantes

Tema	Atualização	Base legal
Trabalho no comércio em domingos e feriados	Atualização de critérios	Lei nº 10.101/2000 e Lei nº 11.603/2007
Compensação de jornada / banco de horas	Regras mais flexíveis	Reforma Trabalhista – Lei nº 13.467/2017
Consolidação de regras trabalhistas	Mais clareza e organização	Decreto nº 10.854/2021
Valor da negociação coletiva	Mais força nas relações trabalhistas	Art. 611-A da CLT (pós-reforma)

Resumo final

A **Lei 605/49** e o **Decreto 27.048/49** continuam sendo base legal para o descanso em feriados. No entanto, **novas leis e convenções coletivas complementam essas normas**, dando mais clareza e flexibilidade à forma como o trabalho em feriados, como o **1º de maio**, pode acontecer — desde que com respeito aos direitos do trabalhador.

O Sindiflores reúne empresários, especialista e consultores para fomentar e desenvolver o comércio varejista de flores e plantas ornamentais. Atua junto ao governo para a desburocratização e pela modernização empresarial, com propostas e soluções que possam viabilizar a vida do empreendedor. Representa 4.734 empresas, que empregam mais de 11.000 pessoas diretamente e mais de 5.000 indiretamente.

Se deseja não receber mais mensagens como esta, responda esse e-mail com a palavra CANCELAR

Sindiflores

Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo

Telefone e Whatsapp: [\(11\) 3865-7475](tel:(11)3865-7475) E-mail: secretaria@sindiflores.com.br

<https://www.facebook.com/sindifloresp> www.sindiflores.com.br https://www.instagram.com/sindiflores_sp